

Lei nº 89 de 23 de Novembro de 1950

"Classifica padrões de funcionários desta Prefeitura e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guizânia, decreta e em promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Os vencimentos do Secretário da Prefeitura e do Contador Municipal ficam classificados no padrão "5" estabelecido no Decreto-Lei Municipal nº 387 de 21 de Dezembro de 1946.
- Art. 2º - Essa classificação será feita a partir de 1º de jan.

quero do corrente ano.

Art. 3º - Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da importância de Cr\$ 1.200,00, para o pagamento da diferença verificada no referido classificação.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente lei far-se-á por conta do excesso de arrecadação da "Quota do Imposto de Renda" a se verificar no corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito desde 1º de Janeiro de 1950.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de Novembro de 1950

a) Benedito P. de Barva.

Presidente.